

---

## PODE A MULHER FALAR NO SUPREMO?

---

Bruna Maria Wisinski Tomasoni<sup>1</sup>  
Maria Eduarda da Sena Diniz<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, I, prevê a inviolabilidade do direito à igualdade, com destaque à garantia de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Contudo, mesmo depois de quase 25 anos de Carta Magna, tal garantia caminha a passos lentos. Conquanto muito se discuta acerca da importância da representatividade de mulheres nos Poderes Executivo e Legislativo, no que tange àquele que não é democraticamente eleito, há certa bruma em torno da (não) presença de mulheres em espaços de poder no âmbito do Judiciário. Entretanto, justamente por não estar vinculado ao voto popular, mais atenção merece sua composição, a fim de que se evite um ambiente dominado por uma perspectiva descolada da realidade.

Em relação à presença de mulheres na magistratura, preliminarmente, o que se pode perceber é que, enquanto o acesso se dá exclusivamente por concurso público, há certa equidade de gênero, como se nota de pesquisa feita em 2018 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aqui, mulheres representavam 43,98% das magistradas de primeiro grau do estado, mas apenas 15,96% das desembargadoras. Ainda, ocupavam apenas uma das quatro cadeiras da cúpula diretiva daquele órgão (TOMASONI; FERREIRA; PLASIDO, 2018). Ou seja, quando se verifica a representatividade das mulheres em funções que demandam critérios mais subjetivos de seleção, em cargos eletivos, promoção ou nomeação, nota-se a desproporcionalidade entre sua presença nesses cargos e nos demais de início de carreira.

Tal realidade se segue nos mais altos espaços de poder, como nos Tribunais Superiores e, especialmente, no Supremo Tribunal Federal – STF, haja vista a recente nomeação de Cristiano Zanin

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná, [brunamwt@gmail.com](mailto:brunamwt@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná, [mariaeduarda.senadiniz@gmail.com](mailto:mariaeduarda.senadiniz@gmail.com).

para a vacância do STF, seguindo-se mais de 11 anos desde a última indicação de uma mulher para a Corte.

Nessa perspectiva, de acordo com o art. 101 e seu parágrafo único da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal são indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado, exigindo-se que tenham reputação ilibada e notório saber jurídico. De fato, não há, no âmbito constitucional, referência à necessidade de representatividade ou respeito à lógica democrática. Todavia, a ausência de menção explícita, conjuntamente ao fato deste não ser um Poder democraticamente eleito, levanta questionamentos sobre a composição dos espaços de liderança no Judiciário. A falta de mulheres em posições de liderança no STF pode resultar em uma perspectiva unidimensional, deixando-se de considerar questões essenciais relacionadas à vida das mulheres brasileiras, reforçando a ideia de que essas são incapazes ou não pertencem a esses espaços, perpetuando desigualdade e inviabilizando a concretização do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, Gayatri Spivak (2012), aborda a questão do "subalterno", referindo-se a grupos marginalizados, sem voz e sem acesso direto ao poder de decisão. Ela ressalta que essas vozes subalternas frequentemente são silenciadas e invisibilizadas nas estruturas de poder existentes. Spivak (2012) aponta que, para representar verdadeiramente os subalternos, necessário superar o risco de "falar por eles". Nesse aspecto, entende-se que a falta de mulheres, que compõem cerca de metade da população, põe em jogo a legitimidade e a autenticidade das decisões do Supremo. Ademais, como guardião da constituição, ainda mais problemático que justo esse espaço contrarie a regra da igualdade entre homens e mulheres.

Com isso, quer-se dizer que a busca por representatividade igualitária nos espaços de poder perpassa não apenas a igualdade formal de gênero, mas também compreende a abertura ou não desse espaço às vozes das mulheres.

## **OBJETIVO**

O objetivo do presente trabalho é pensar como a falta de mulheres no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no STF, pode afetar a concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que, sendo um espaço majoritariamente masculino e que ainda não é confortável à presença e ao trânsito de mulheres. Como exemplo disso, tem-se a ainda recente construção de um banheiro feminino no plenário da Corte, a polêmica do uso de calças por Ministras, as interrupções (LIMA; PRADELLA; STAMILE, 2021) e os gracejos (PIAÚÍ, 2010), além da pressão e expectativa que

percorre a mídia sempre que uma das duas mulheres que ocupam atualmente uma cadeira no Supremo exercem qualquer outro cargo de poder.

Veja-se que um processo democrático geralmente aponta por haver a necessária participação de todas as camadas de cidadãos em todos os poderes de Estado. Esse é um dos grandes problemas da democracia hoje. Assim, pretende-se refletir acerca da importância de se promover a democratização do Judiciário e garantir a prevalência da lógica constitucional na seleção de magistrados, a fim de avançar em direção a um processo de escolha mais inclusivo e representativo. Isso implica em considerar não apenas a reputação ilibada e o saber jurídico, mas também a diversidade de experiências, perspectivas e vivências que podem enriquecer o debate e a tomada de decisões judiciais.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa elaborada para este artigo é teórica, realizada por meio da revisão bibliográfica, cujo desenvolvimento, para Gil (2008), se dá através de pesquisas já existentes publicadas, geralmente, em formato de artigos, livros, dissertações e teses, podendo-se conjugar temas ainda não relacionados, mas aproveitando os conhecimentos já existentes sobre o objeto de estudo.

Assim, a partir das premissas expostas, em uma interpretação teleológica do princípio da igualdade e do Estado Democrático de Direito, busca-se pensar o tema, através da teoria de Gayatri Spivak sobre uma representatividade efetiva e a construção de um espaço de fala, bem como pelas ideias de Maurício Rezende, que aborda a questão da democratização do Judiciário, pensando políticas que viabilizem esse processo.

## **RESULTADOS**

A pesquisa ainda está em fase de revisão bibliográfica, contudo, o que se pode verificar até o momento é que há elementos capazes de justificar a necessidade de mais mulheres nas cúpulas de poder do Judiciário. A partir da análise da atuação das poucas Ministras do STF, nota-se que sua presença, por si só, levanta o debate e escancara algumas demandas, impulsionando mudanças e avanços.

## **REFERÊNCIAS**

CARVALHO, Luiz Maklouf. DATA VENIA, O SUPREMO: como funciona e o que acontece no STF. **Piauí**. São Paulo, ago. 2010. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/data-venia-o-supremo/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2023].

LIMA, J.; PRADELLA BUENO, M.; STAMILE, N. Supremas Ministras: a Inclusão de Mulheres na Composição do STF à Luz da Legitimidade das Cortes Constitucionais. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 98, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i98.5853. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5853>. Acesso em: 30 jun. 2023.

TOMASONI, B. M. W. ; FERREIRA, G. da S.; PLASIDO, J. O. A Representatividade da Mulher nos Espaços de Poder do Sistema de Justiça Paranaense. In: **VII Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais. 2018**. Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: Revista da OAB/RJ, 2018. p. 1243-1264. Disponível em: <http://www.ipdms.org.br/files/2020/04/ANAIS-2018-IPDMS.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

REZENDE, M. C. de M.. **Democratização do poder judiciário no Brasil**. São Paulo: Contra Corrente, 2018.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.